



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico - pmexc@mgconecta.com.br**

Lei Municipal nº 231  
De 25 de Junho de 1992

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves ficam autorizados a firmar, com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais IPSEMG, convênios próprios objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária:

- I. Dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, da entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II. De agentes políticos do município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive vice – prefeito que efetivamente venha exercer o cargo.

§ 1º - Com filiação, o município, suas entidades autônomas, os agentes políticos de que trata o inciso II deste artigo e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal ficará o convênio juntamente com o prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos dos respectivos convênios, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender ao parâmetro de contribuições e outros encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 4º - Observado o disposto do art. 59 da lei Estadual nº 9.380 de 18/12/1986, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 1992.

Coronel Xavier Chaves, 25 de junho de 1992.

Délcio José de Resende  
-Prefeito Municipal-